



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
REITORIA**

PORTARIA Nº 318, DE 28 DE MAIO DE 2013

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 26 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, a fim de orientar os procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação de informações, RESOLVE:

Art. 1º Definir o rol de informações classificadas como sigilosas no âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012.

Parágrafo único. Os assuntos de que trata o caput encontram-se listados no Anexo I da presente portaria.

Art. 2º As informações produzidas pela UFABC classificam-se nos graus de confidencialidade: público, reservado, pessoal e sigiloso.

§ 1º Classifica-se como pública a informação cujo acesso pode ser franqueado a qualquer pessoa.

§ 2º Classifica-se como reservada a informação considerada imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 23 da Lei 12.527/2011.

§ 3º Classifica-se como pessoal a informação que diz respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei 12.527/2011.

§ 4º Classifica-se como sigilosa a informação enquadrada nas hipóteses de sigilo previstas em legislação específica, tal como a de natureza fiscal, bancária, a relacionada a operações e serviços no mercado de capitais, a protegida por sigilo comercial, profissional, industrial ou por segredo de justiça e aquela relativa a denúncias.

Art. 3º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no artigo anterior vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I – reservada: 5 (cinco) anos;

II – pessoal: 100 (cem) anos.

§ 1º A restrição de acesso à informação classificada como sigilosa obedece ao prazo estabelecido na legislação específica instituidora do sigilo.

§ 2º Alternativamente ao prazo previsto no inciso I do caput, pode ser estabelecido termo final associado à ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de restrição de acesso.

§ 3º Transcorrido o prazo de restrição de acesso ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação passa, automaticamente, ao grau de confidencialidade público.

Art. 4º A classificação ou desclassificação de qualquer documento ou informação como reservada no âmbito da UFABC, após emissão de parecer prévio da Comissão Permanente de Classificação da Informação (CPCI/UFABC), será de competência:

I – do Reitor;

II – do Vice-reitor;

III – do Pró-reitor ou;

IV – do responsável máximo das demais áreas vinculadas à reitoria, nomeado pelo Reitor em portaria específica, nos termos do art. 30 do Decreto 7.724/2012.

§1º É vedada a subdelegação da competência de que tratam os incisos II, III e IV.

§2º As autoridades classificadoras deverão dar ciência de seus atos à Comissão Permanente de Classificação da Informação (CPCI/UFABC), no prazo de 90 (noventa) dias.

§3º Compete à CPCI a emissão de parecer sobre a informação produzida pela UFABC para subsidiar decisões da autoridade competente, observando os aspectos legais que regem a matéria.

Art. 5º A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo, nos termos do art. 35 do Decreto 7.724/2012.

§ 1º O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado à UFABC independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

§ 2º O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da negativa, ao Reitor da UFABC, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

Art. 7º. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se

houver, e de campo apropriado no Termo de Classificação de Informação – TCI, conforme art. 31 do Decreto 7.724/2012.

Art. 8º A CPCI providenciará a publicação dos atos de classificação, desclassificação ou reavaliação de classificação das informações por meio do sítio eletrônico da UFABC.

Parágrafo único. A cada ano, até o primeiro dia útil do mês de maio, a CPCI dará ciência à Reitoria do rol de informações classificadas e desclassificadas dos últimos (12) doze meses.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

HELIO WALDMAN
Reitor

Anexo I – Rol de Informações Classificadas da Fundação Universidade Federal do ABC

Informações Classificadas	Aplicação material (rol exemplificativo, não exaustivo)	Fundamentação	Prazo (até 5 anos)	Autoridade classificadora	Grau de classificação
Informações relacionadas a estudos científicos e projetos de pesquisa em andamento ou não publicados	Projetos de pesquisa em andamento	Lei 12.527/2011, art. 23, inciso VI	Termo final da restrição de acesso é a publicação do estudo ou projeto de pesquisa.	Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor ou responsável máximo das demais áreas vinculadas à reitoria, nos termos do art.30 do Decreto 7.724/2012.	Reservado
	Dissertações e teses que passem por processo de pedido de patente (com pedido de sigilo formalizado)		Aplica-se o previsto na Lei 12.527/2011, art. 24, § 1º, inciso III		
	Dados de material patenteável e de pesquisa não publicadas contidos em relatórios de bolsistas de pós-graduação		Termo final da restrição é a divulgação da avaliação do projeto		
	Nomes de avaliadores de Projetos e Relatórios de Iniciação Científica		Aplica-se o previsto na Lei 12.527/2011, art. 24, § 1º, inciso III		
	Dados de formulários de encaminhamento de pedidos de proteção intelectual				
Informações relativas a atividades de inteligência, investigação ou fiscalização em andamento	Relatórios de Auditoria	Lei 12.527/2011, art. 23, inciso VIII	Termo final da restrição de acesso é a avaliação através de Nota de Auditoria do Plano de Providências apresentado pela área auditada.	Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor ou responsável máximo das demais áreas vinculadas à reitoria, nos termos do art.30 do Decreto 7.724/2012.	Reservado
	Sindicâncias		Termo final da restrição de acesso é o trânsito em julgado na esfera administrativa		
	Dossiê de Investigação Preliminar				
	Processos administrativos disciplinares				
	Processos administrativos de infração ética				
Informações relativas a concursos e processos seletivos internos	Propostas de pesquisas apresentados em processos de alocação de espaço de pesquisa	Lei 12.527/2011, art. 23, inciso VI	Termo final da restrição de acesso é a divulgação do resultado do edital	Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor ou responsável máximo das demais áreas vinculadas à reitoria, nos termos do art.30 do Decreto 7.724/2012.	Reservado
Informações relacionadas a políticas de segurança da instituição	Localização e estoque de materiais potencialmente perigosos	Lei 12.527/2011, art. 23, inciso VII	Aplica-se o previsto na Lei 12.527/2011, art. 24, § 1º, inciso III	Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor ou responsável máximo das demais áreas vinculadas à reitoria, nos termos do art.30 do Decreto 7.724/2012.	Reservado
	Configurações específicas de equipamentos relacionados a pesquisa				
	Registros (logs) das atividades de usuários que utilizam a rede da instituição em caso de investigação de atividades maliciosas ou crimes digitais	Lei 12.527/2011, art. 23, inciso VIII			
	Senhas de acesso a rede e sistemas				
	Dados de relatórios de segurança de redes e sistemas da Universidade				
	Arquivos de configuração de sistema operacional, aplicativos de informática e de servidores de mensagens	Lei 12.527/2011, art. 23, inciso VII e VIII			
	Dados de documentos de projetos e configuração de redes e sistemas				

